



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.109 DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

“INSTITUI A GRATIFICAÇÕES MENSAS POR  
FUNÇÕES EXTRAORDINÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA DO PODER LEGISLATIVO DE NATIVIDADE  
DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**Da Gratificação**

**Art. 1º** - Esta Lei institui no âmbito da Câmara Municipal de Natividade da Serra a gratificação por funções cujas competências extrapolem as atividades ou responsabilidades ordinárias do servidor efetivo.

**§1º** Considera-se atividades extraordinárias para fins desta Lei, Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, Agente de Proteção de Dados (Data Protection Officer – DPO), Controlador Interno, Titular de Comissão de Sindicância; de Processo Administrativo Disciplinar ou Especial; de Processo Seletivo e de Concurso, Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe ou membro de Apoio, Fiscal de Contratos, Gestor de Contratos, os últimos cujas definições legais estão dispostas nos art. 6º a 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Regime de Dedicção Exclusiva do Procurador Jurídico.

**§2º** - O servidor deverá seguir os regramentos próprios para os quais for nomeado.

**§3º** - O objetivo desta Lei não é definir ou regrar as atividades mencionadas no *caput*.

**Art. 2º** - A autoridade competente para designar os respectivos cargos é o Presidente da Câmara de Natividade da Serra, ressalvado o Título II desta Lei, que indicará os respectivos nomes por Portaria, consoante o disposto no art. 1º.



**Art. 3º** - A comissão de contratação, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

**§ 1º** - As equipes de apoio do agente de contratação/pregoeiro, poderá ser composta por um agente de apoio, sem prejuízo de, em sendo necessário, aumentar-se o número de membros da equipe de apoio, caso em que a gratificação será rateada de igual forma.

**§ 2º** - O número de membros titulares da comissão de contratação e das equipes de apoio, será definido a critério do Presidente da Câmara de Natividade da Serra, observando-se os mínimos estabelecidos, tanto no que toca à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no regulamento interno da Câmara Municipal de Natividade da Serra.

**Art. 4º** - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de que trata esta Lei.

**Art. 5º** - Os valores das gratificações serão as constantes deste artigo e incidirão sobre o salário base do servidor nomeado para as seguintes funções:

- I – Responsável pelo setor de RH;
- II – Agente de Proteção de Dados;
- III – Controlador Interno;
- IV – Agente de Contratação/Pregoeiro;
- V – Gestor de Contratos;
- VI – Fiscal de Contratos;
- VII – Gratificação por Dedicção Exclusiva do Cargo de Procurador Jurídico;
- VIII – Agente de apoio ou membro da equipe de apoio do agente de contratação/Pregoeiro;



**IX** – Ao servidor nomeado para compor a comissão de contratação, por processo licitatório que conduzir;

**X** – Titular de comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar ou especial, de processo seletivo e de concurso, por procedimento que participar e relativamente ao tempo que perdurar;

**§1º** - As responsabilidades dos incisos I a IV serão gratificados com trinta por cento; o do inciso V será gratificado com vinte por cento; do inciso VI com quinze por cento; do inciso VII com cem por cento; dos incisos VIII a X com dez por cento.

**§2º**- É vedado ao Servidor da Câmara Municipal de Natividade da Serra acumular mais que três funções para os fins do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** - O servidor nomeado como suplente, quando for o caso e quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição, nos termos dessa Lei.

**Parágrafo único** - Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo e proporcionalmente ao período em que estiver afastado, ressalvado os dispositivos do Título II Desta Lei.

## TÍTULO II

### Da Gratificação por Dedicção Exclusiva

**Art. 7º** - A Gratificação de Dedicção Exclusiva do cargo de Procurador Legislativo Municipal é regrado pelas disposições desse título e será opcional.

**Art. 8º** - O Procurador Legislativo Municipal poderá realizar a opção pelo regime de dedicação exclusiva no prazo de até 90 (noventa) dias da data da publicação da presente Lei Complementar ou da posse no cargo, mediante comunicação ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

**Art. 9º** - Aplica-se quanto ao limite de teto remuneratório o disposto no parágrafo único do art. 51-I da Lei Complementar nº 1.073 de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 10** - O regime de dedicação exclusiva somente permite ao optante o exercício da advocacia em favor da Câmara Municipal de Natividade da Serra referente à sua representação judicial e extrajudicial, bem como o seu assessoramento jurídico, ressalvada a advocacia em causa própria, atos processuais pontuais e o exercício do magistério.

**§ 1º** - A inobservância das restrições decorrentes do regime de dedicação exclusiva sujeitará o Procurador Legislativo a se enquadrar nos ditames desta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após ser notificado para tanto e, em não sendo enquadrado ou em caso de reincidência, haverá a perda da gratificação.

**§2º** - Deverá ser assegurado a ampla defesa e o contraditório, com direito a recurso, no caso da ocorrência do §1º deste artigo.

**Art. 11** - A inobservância do regime de dedicação exclusiva se dará com a efetiva constatação do exercício de atividades próprias de advogado em desacordo com o previsto no caput, não se caracterizando como atividade própria de advogado para os fins previstos nesta Lei Complementar a mera intimação judicial ou protocolo de renúncia e/ou substabelecimento de mandato.

**Art. 12** - Tendo optado pelo regime jurídico de dedicação exclusiva o Procurador Legislativo, nele deverá permanecer pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, posteriormente aos quais poderá renovar ou sair do referido regime, caso em que deixará de receber a respectiva gratificação.

**Art. 13** - É vedado a qualquer autoridade pública retirar o regime de que trata este Título quando definitivamente escolhido pelo Procurador Jurídico, sob pena de responsabilidade.

### **TÍTULO III**

#### **Disposições Finais**





**Art. 14** - As gratificações disciplinadas nesta Lei, tem caráter indenizatório não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária ou imposto de renda.

**Art. 15** - O Departamento de Recursos Humanos deverá observar as Portarias próprias de nomeação dos servidores para compor as funções destacadas nesta Lei, com vistas ao pagamento da gratificação correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.


**Art. 16** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 17** - Fica revogada a Lei Municipal nº 688 de 20 de março de 2014.

**Art. 18** – Ato da Mesa Diretora poderá, por ato próprio, regulamentar casos omissos, contraditórios desta Lei Complementar, bem como, se a gratificação será de forma contínua ou pontual conforme as ocorrências identificadas.

**Art. 19** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 03 de abril de 2024.



**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Autor do Projeto:** Mesa Diretora